



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

326
72
Adrieli

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

69

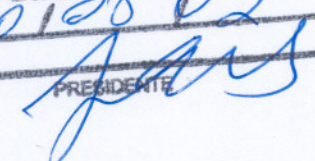
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 1045/2002

Campo Mourão, 20/08/02 Horas 12:57


PROTOCOLISTA

CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO
DÊ-SE CIÊNCIA AO AUTOR

30/08/02

PRESIDENTE

De conformidade com o inciso II, §1º, do artigo 128 do regimento Interno deste Poder Legislativo, Indicamos ao Senhor **TAUILLO TEZELLI**, para que envie a esta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI** que, **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – COMDER - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUSTIFICATIVA

O objetivo do conselho é racionalizar a atuação dos organismos, visando aumentar a eficiência dos trabalhos comuns e específicos ao desenvolvimento rural, e será de caráter deliberativo.

SALA DAS SESSÕES, em 14 de agosto 2002.


EDSON BATTILANI



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

327
73
Adrieli

PROJETO DE LEI Nº /2002

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – COMDER - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I **Quanto a sua Definição:**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, denominado COMDER, tem caráter deliberativo, com abrangência na área rural do Município de Campo Mourão e atua no que diz respeito à atividade agropastoril, ao meio ambiente, à agroindústria e a outras atividades que envolvam as comunidades rurais.

CAPÍTULO II **Quanto a sua Finalidade:**

Art. 2º - O COMDER tem como objetivo racionalizar a atuação dos organismos e entidades públicas e privadas na área de desenvolvimento rural, pela conjugação de esforços e de ações, visando aumentar a eficiência dos trabalhos comuns e específicos ao desenvolvimento rural.

CAPÍTULO III **Quanto a sua Função:**

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural possui, preponderantemente, as seguintes funções:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

328
74
Adrielle

- I – Incentivar a formação e manutenção de um banco de dados para subsidiar a demanda de informações de entidades e produtores rurais;
- II – Elaborar e coordenar a política de desenvolvimento rural;
- III – Buscar constantemente a formação de parcerias entre as entidades ligadas ao setor do agronegócio;
- IV – Indicar prioridades e supervisionar as aplicações e prestações de contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – Fumder;
- V – Avaliar programas no plano de desenvolvimento rural.

CAPÍTULO IV

Quanto a sua Composição:

Art. 4º - O Comder é constituído de membros representantes das seguintes entidades:

- I - Titular da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo;
- II - Titular da Secretaria de Meio Ambiente;
- III - 01 Representante da Câmara Municipal de Campo Mourão;
- IV - 01 Representante da Unidade Municipal da Emater/PR;
- V - 01 Representante da SEAB (Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento - Núcleo Regional de Campo Mourão);
- VI - 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campo Mourão;
- VII - 01 Representante do Sindicato Patronal Rural de Campo Mourão;
- VIII - 01 Representante da Associação Regional dos Engº. Agrônomos de Campo Mourão;
- IX - 01 Representante da SRO (Sociedade Rural do Oeste do Paraná);
- X - 01 Representante do IAP (Instituto Ambiental do Paraná – Região de Campo Mourão);
- XI - 01 Representante da Associação dos Engenheiros Agrícolas do Paraná;
- XII - 01 Representante da Sociedade Paranaense de Medicina Veterinária – Núcleo Campo Mourão.

§ 1º Para cada representante titular haverá um suplente, os quais deverão ser indicados formalmente à diretoria do COMDER por sua entidade:

§ 2º A participação dos membros do Comder em qualquer função é considerada como de colaboração com o desenvolvimento do município, não sendo, portanto, remunerada.

§ 3º A ausência de um dos membros em três reuniões consecutivas e/ou alternadas implica na substituição do mesmo por sua entidade.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

75
Adrielle

§ 4º Todas as entidades terão direito a um único voto através de seu representante legal.

CAPÍTULO V

Quanto a Composição e Funções dos Membros da Diretoria:

Art. 5º - O Conselho terá uma Diretoria composta de: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 6º - O cargo de Presidente será sempre ocupado pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 7º - Na eventual ausência do Presidente, o mesmo deverá ser substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 8º - Compete ao Presidente:

- I - Representar o COMDER ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- II - Exercer o planejamento, a direção, a orientação, o controle e a coordenação das atividades do Comder;
- III - Elaborar e propor à apreciação dos Conselheiros o regimento interno do Comder;
- IV - Assinar, juntamente com o Secretário, todos os documentos constitutivos de obrigação;
- V - Preparar e submeter aos Conselheiros o calendário anual de reuniões e atividades;
- VI - Tomar decisões "ad referendum", em conjunto com a Diretoria, no que diz respeito à operacionalização dos trabalhos do Comder;
- VII - Exercer outras atribuições definidas no regimento.

Art. 9º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Assumir as funções do Presidente em caso de ausência do mesmo, e;
- II - Participar da tomada de decisão no que diz respeito à operacionalização dos trabalhos do Comder.

Art. 10 - Compete ao Secretário:

- I - Organizar e redigir as correspondências e as atas do Comder;
- II - Assessorar o Presidente nas atividades previstas estatutariamente;
- III - Manter sob guarda livros, relatórios e outros documentos, e;
- IV - Participar da tomada de decisão no que diz respeito à operacionalização dos trabalhos do Comder.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

330
76
Adrieli

CAPÍTULO VI Disposições Gerais:

Art. 11 - O Comder terá um Regimento Interno do Conselho o qual deverá ser aprovado no prazo máximo de 60 dias a contar da publicação desta lei.

Art. 12 - A convocação dos membros do Comder para as reuniões será feita pela diretoria, formalmente, em um prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

Art. 13 - As deliberações do Comder serão em forma de votação adotando-se o regime de maioria simples, com o *quorum* mínimo de um terço mais um de seus membros.

Art. 14 - Em caso de empate nas votações, o voto de Minerva será efetuado pelo Presidente em exercício do Comder.

Art. 15 - As eventuais despesas de custeio, com materiais básicos e outros serão custeadas pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Campo Mourão, mediante proposta aprovada previamente pelo Conselho.

Art. 16 - Os casos omissos envolvendo a aplicação do disposto neste Lei serão resolvidos pela plenária do Conselho ora citado, através de convocação para tanto.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

332
78
Adriela

982/96	16.07.96	Institui	o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural COMDER/CM , e dá outras providências.
--------	----------	----------	--